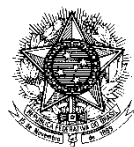


**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 162, publicada no D.O.U. de 1º/3/2018, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Editora e Distribuidora Educacional S/A		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Campina Grande, a ser instalada no município de Campina Grande, estado da Paraíba.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC N°:</b> 201405004		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>616/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Campina Grande, a ser instalada na rua Marquês do Herval, nº 39, centro, no município de Campina Grande, estado da Paraíba.

A Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos - sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Pitágoras de Campina Grande, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286573; processo: 201405006); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1286574; processo: 201405007); Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1286572; processo: 201405005) e Administração, bacharelado (código: 1286575; processo: 201405008).

### a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “parcialmente satisfatório” na fase “Análise Despacho Saneador”.

Da avaliação *in loco*, código nº 119.958, realizada no período de 28/6 a 2/7/2015, resultaram as seguintes menções:

<b>Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
3 - Políticas Acadêmicas	3,5
4 - Políticas de Gestão	3,7
5 - Infraestrutura Física	3,4
<b>Conceito Final 3</b>	

Fonte: Sistema e-MEC

Cabe mencionar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

<b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: Sistema e-MEC

<b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	2
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: Sistema e-MEC

<b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	2
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: Sistema e-MEC

<b>Eixo 4 - Políticas de Gestão</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	2
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4

4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: Sistema e-MEC

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Fonte: Sistema e-MEC

Segundo a comissão avaliadora, todos os requisitos legais foram atendidos.

Convém informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados pela Faculdade Pitágoras de Campinas Grande obtiveram os seguintes conceitos nas avaliações *in loco*:

<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação <i>in loco</i></b>	<b>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2- Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3- Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
<b>Engenharia Mecânica,</b> bacharelado	18/10/2015 a 21/10/2015	3	4	3,4	3
<b>Engenharia Civil,</b> bacharelado	19/6/2016 a 22/6/2016	3,2	3,9	3,4	3
<b>Engenharia de Produção,</b> bacharelado	1/3/2017 a 4/3/2017	3,1	3,7	3,5	3
<b>Administração,</b> bacharelado	27/3/2016 a 30/3/2016	4	4,3	3,8	4

Fonte: Sistema e-MEC

#### **b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 24/10/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Pitágoras de Campina Grande possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento, como seria o caso de deficiência de laboratórios, biblioteca, docentes. A análise do credenciamento produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Engenharia Mecânica apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em alguns indicadores. Indicadores avaliados como insuficientes: 1.3. Objetivos do curso; 1.4. Perfil profissional do egresso; 1.5. Estrutura curricular; 1.6. Conteúdos curriculares; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: serviços. A pós a impugnação da IES e alteração indicada pela CTAA, todos os Requisitos Legais foram atendidos. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*Sobre o curso de Engenharia Civil a comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI e Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos. Além do que, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Engenharia de Produção.*

*Quanto ao curso de Engenharia de Produção na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.7. Metodologia; 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.1. 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, evidenciando que o curso apresenta um perfil suficiente de qualidade. Os Requisitos legais foram atendidos. O curso recebeu conceito final “3” (três), considerado um perfil suficiente de qualidade.*

*O curso de Administração, igualmente, obteve avaliação que evidencia um projeto pedagógico satisfatório, atendendo as demandas efetivas da região metropolitana em que se pretenda ofertar o curso. Esse curso recebeu conceito final “4” (quatro), considerado um perfil muito bom de qualidade. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Administração*

*encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Campina Grande deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

Assim a SERES concluiu:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Campina Grande (código: 19272), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Marquês do Herval, nº 39, Centro, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado (código: 1286572; processo: 201405005), Engenharia Civil, bacharelado (código: 1286573; processo: 201405006), Engenharia de Produção, (código:1286574; processo: 201405007) Administração, bacharelado, (código: 1286575; processo: 201405008), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **c) Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Pitágoras de Campina Grande, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Administração, apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a Instituição de Ensino Superior (IES) apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Campina Grande, a ser instalada na rua Marquês do Herval, nº 39, centro, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Mecânica, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia de Produção, bacharelado e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente